

LEI N° 29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994.

(Revogada pela Lei 220/2001)

CONSOLIDADA

“Dispõe sobre o valor do subsídio à título de ajuda de custo aos Membros do Conselho Tutelar visando o ressarcimento de despesas correntes no exercício de suas atribuições legais, bem como local, dias e horários de funcionamento daquele órgão, conforme previsto no Art. 134 da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.”

O povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - - Fica fixado o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), para o subsídio à título de ajuda de custo, individualmente aos membros do Conselho Tutelar, visando ressarcimento de despesas correntes nos exercícios de suas atribuições, independentemente de prestações de contas. (Alterado pela Lei nº 15/1995)

Artigo. 2° - Fica estabelecido como local de funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Areado o prédio sito à Rua Monsenhor Faria S/N°, centro.

Artigo. 3° - O Conselho Tutelar que trata o artigo anterior terá expediente normal nos dias úteis de segunda a sexta-feiras, no horário das 13:00 horas às 16:00 horas.

Artigo. 4° - Para fazer face as despesas com a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). (Alterado pela Lei nº 15/1995)

§ único – O recurso orçamentário para fazer face a abertura do Crédito Adicional Especial, referido no Caput deste Artigo será o resultado de anulação parcial da dotação orçamentária Reserva de Contingência vigente no corrente exercício, em igual importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme dispõe o inciso III, § 1° do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e alínea “b” do artigo 4°, da Lei nº 30, de 30 de dezembro de 1994.” (Acrescido pela Lei nº 15/1995)

Artigo. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 1995.

Artigo. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de dezembro de 1994.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Diretor de Administração,
Finanças e Orçamento.